ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.357/PMC/2024

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ESPECIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS,LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social eTrabalho – SEMAST, Gratificação de Incentivo Especial, a ser concedida aos servidores municipais lotados, e em exercício na referidaSecretaria.

Art. 2º A gratificação mencionada no art. 1º, será mensalmente devida aosprofissionais ocupantes de cargos efetivos, nos seguintes valores:

I - R$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Profissionais de Cargos de Nível Superior;

II - R$ 1.000,00 (um mil reais), aos Profissionais de Cargos de Nível Médio;

III - R$ 500,00 (quinhentos reais), aos Profissionais de Cargos de Nível Fundamental.

Art. 3º A gratificação estabelecida por esta lei é compatível com a percepção cumulativada gratificação instituída pela Lei n. 4.382/PMC/2019, que versa sobre a gratificaçãoconcedida aos servidores municipais integrantes das equipes de referência do SUAS daProteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1º de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6456A08C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/04/2024. Edição 3697
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/